

Lei nº 153, de 7 de Junho de 1967

Renova a Lei Municipal nº 36, de 10 de Março de 1961, estabelece horário para funcionamento do comércio e declara feriados religiosos e dias de guarda de acordo com a tradição local e de outras províncias.

A Câmara Municipal de Juazeiro dos Riachos, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo decreto - Lei Federal nº 86, de 27 de Dezembro de 1966 e pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renovada a Lei Municipal nº 36 de 10 de Março de 1961, que institui o horário, dias feriados e santificados que deverão ser respeitados pelo comércio e indústria.

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte horário para funcionamento do comércio no Município:

a) de 1º de Outubro a 31 de Março:

Abertura pela manhã, facultativa; fechamento às 12,00 horas. Reabertura, às 14,00 horas até às 19 horas.

b) de 1º de Abril a 30 de Setembro:

Abertura pela manhã, facultativa; fechamento às 12,00 horas. Reabertura, às 13,30 horas até às 16,30 horas.

Parágrafo único - Nos dias 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de Dezembro, é facultado ao comércio municipal e seus estabelecimentos abertos até às 22,00 horas.

Art. 3º - São declarados feriados religiosos

a) Festas móveis:

Azuleiro do Senhor

Corpo de Deus (Corpus Christi)

b) Comemoração móvel:

Sexta-feira Santa da Paixão

c) Comemoração fixa:

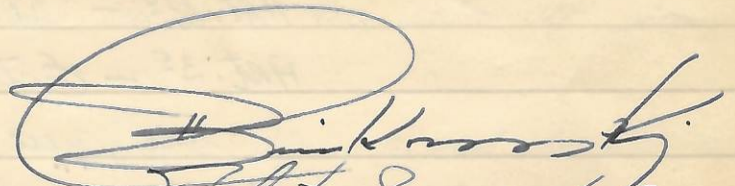
02 de novembro - Dia de Finados

Art. 4º - A infração qualquer dos dispositivos desta Lei, importa em multa de R\$ 1,00 (hum e meio novo) até duas vezes o salário mínimo regional.

Parágrafo único - As reincidências serão punidas em dobro.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões, 7 de Junho de 1967


Prefeito Municipal

Regista-se e publica-se


Secretário